



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

DECRETO 36/2021.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando a ocorrência de feriado nacional que comemora a Independência do Brasil em 07.09.2021 – quinta feira;

considerando, que vigora no Município decretos municipais de emergência e calamidade pública, decorrente do combate e prevenção da pandemia do COVID-19; e,

considerando que, o afastamento social é, por excelência, uma das formas de amenizar os efeitos e conter os avanços da pandemia decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto facultativo, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 06 de setembro de 2021, segunda feira**, anterior ao feriado de 07 de setembro de 2021, que comemora a Independência do Brasil.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar, inclusive e especialmente aqueles voltados para o combate a pandemia do COVID-19;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, para que os servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão de 24 horas, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no recesso, folgue no feriado propriamente dito, ou vice-versa.

Parágrafo 1º – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que que poderá escalonar com o titular da secretaria.

Parágrafo 2º – As ausências não justificadas dentro do período de recesso, onde for adotado escalas de trabalho e plantão, será considerado falta injustificada, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 2 de setembro de 2021.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos